



Protocolo Nº	: 210803 / 2013
Interessado	: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Assunto	: Tomada de Contas Ordinária
Relator	: Cons. Interino Moisés Maciel

## DESPACHO

Senhor Conselheiro,

Trata-se os autos de Tomadas de Contas Ordinária instaurada em virtude da não realização da Tomada de Contas Especial determinada no Acórdão nº 4157/2011, cujo o objetivo é apurar possíveis danos ao erário advindos da execução do Contrato nº 042/2010, formalizado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA).

Em 28/04/2016 foi elaborado o Relatório Técnico Preliminar sobre a Tomada de Contas Ordinária (doc. Digital nº 76071/2016), em que se apurou a irregularidades cometidas quanto a não apresentação de Tomadas de Contas Especial e também quanto ao dano ao erário causado na execução do Contrato 042/2010.

No Relatório Técnico as responsabilidades foram imputadas da seguinte forma:

**a) Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto. EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. (04MAI2010 até 31DEZ2012).**

**1. NA 01. Diversos\_Grave.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, paragrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

**1.1** Descumpriu a determinação com prazo, exaradas pelo TCE-MT no Acórdão 4157/2011, que obrigava a abertura de Tomada de Contas Especial



em relação a execução do contrato 42/2010.(art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

**b) Sr. Vilceu Francisco Marchetti. EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. (01JAN2010 até 03MAI2010). Representante do Espólio Sra. Maria Elisa Marchetti.**

**2. JB 02. Despesa\_Grave.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

**2.1 Pagamento Superfaturamento de R\$ 2.021.000,00 na aquisição de microônibus, advindo da execução irregular do contrato 42/2010.**

Posteriormente, o Cons. Relator Moises Maciel expediu a Decisão, doc. digital 79814/2016, em que determina o retorno dos autos a 6ª Secex, a fim de que promova emenda no Relatório Técnico, regularizando o polo passivo com a indicação dos litisconsortes passivos.

A Decisão foi recebida pela Equipe Técnica, que por sua vez emitiu o Relatório Técnico esclarecendo o posicionamento frente a situação apresentada nesta Tomada de Contas Ordinária.

Consoante entendimento da Equipe Técnica, consubstanciados dos documentos analisados, constantes nos autos, não existe motivo para a inclusão da empresa M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda. no polo passivo deste processo. Portanto, manteve-se o Relatório Técnico Preliminar em sua íntegra original.

Salienta-se que a Equipe Técnica tem a atribuição de realizar análises técnicas nos documentos e informações constantes nos autos, de modo que as conclusões são de total responsabilidade e discricionariedade da própria Equipe Técnica.



De outro lado, toda autoridade processual compete ao Conselheiro Relator. É ele quem define e decide sobre todos os atos processuais, bem como o Relatório e Voto da decisão final. Deste modo, compete ao Conselheiro Relator, independente do posicionamento técnico, o chamamento aos autos de terceiros que possam fazer parte em sua decisão.

O Conselheiro Relator pode estar vislumbrando situações que necessitam da regularização do polo passivo, para sua manifestação. Assim sendo, SUGERE-SE ao Sr. Conselheiro Relator que também inclua como responsável na irregularidade **item 2.1**, apontada no Relatório Técnico, anteriormente mencionada, a empresa **M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.**, encaminhando-lhe cópia do Relatório Técnico, a fim de que a mesma apresente suas manifestações, atendendo os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

CNPJ: 07.811.058/0001-64

Endereço atual:

Av. Ayrton Senna da Silva, s/n; Distrito Industrial, Bairro Pascoal Ramos, Cuiabá – MT

Telefone: (65) 2121-4045 / 2121-4000

Encaminha-se aos autos ao Conselheiro Relator Moisés Maciel para as devidas providências.

Sexta Secretaria de Controle Externo – TCE/MT, 21 de dezembro de 2016.

**Marlon Homem de Ascensão**  
Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria